PORTARIA N° 491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Peça Semifacial Filtrante para Partículas – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n° 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina a Portaria n° 672, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, e o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI n° 0052600.011815/2020-19, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamento de Proteção Individual (EPI) Peça Semifacial Filtrante para Partículas, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.
- § 1º A avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.
- § 2º Aplicam-se os presentes Requisitos a respiradores purificadores de ar não motorizados, para proteção das vias respiratórias contra poeiras e/ou névoas e/ou fumos e/ou radionuclídeos, podendo ter válvula(s) de inalação e/ou exalação, cuja construção se dá, total ou parcialmente, com o próprio material filtrante, o qual forma uma parte inseparável, levando o EPI ao descarte mesmo quando a retirada do material filtrante for possível.
 - § 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos:
- I os respiradores purificadores de ar não motorizados tipo peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira, com filtros substituíveis, para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos, quando a troca do filtro não implica na necessidade da troca do respirador completo;
- II os respiradores purificadores de ar não motorizados tipo peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira, com filtros químicos e/ou combinados substituíveis, para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou contra poeiras, névoas, fumos ou radionuclídeos, quando a troca do filtro não implica na necessidade da troca do respirador completo;
 - III os respiradores purificadores de ar motorizados; e
 - IV as máscaras cirúrgicas.
- § 4º Ao Ministério do Trabalho e Previdência, cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação de Equipamento de Proteção Individual (EPI) peça semifacial

filtrante para partículas.

Art. 2º Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica de Equipamento de Proteção Individual (EPI) — Peça Semifacial Filtrante para Partículas, bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Art. 4º A avaliação da conformidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) – peças semifaciais filtrantes para partículas, nos termos desta Portaria, subsistirá até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no **caput**, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

Cláusula de revogação

Art. 5º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 561, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 97 a 98.

Vigência

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 03 de Janeiro de 2022, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) — PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Equipamentos de Proteção Individual – Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas (PFF), classes 1, 2 e 3, com foco na saúde, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 13698:2011, visando à adequada proteção do sistema respiratório do usuário contra a inalação de ar contaminado por partículas sólidas e líquidas.

Nota: Para simplificação do texto as Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas podem vir aqui referenciadas por "Peça(s) Semifacial(ais)" ou "PFF-(classe)", onde classe = 1, 2 ou 3.

1.1 Agrupamento para Efeito de Certificação

- **1.1.1** Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.
- **1.1.2** A certificação das Peças Semifaciais deve ser realizada para cada modelo, que se constitui como exemplares de características únicas, conforme definido no item 4.2 deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 acrescentadas das seguintes:

EPI Equipamento de Proteção Individual

MTP Ministério do Trabalho e Previdência

NR Norma Regulamentadora

PFF Peça Semifacial Filtrante para Partículas

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares definidos no RGCP, além dos a seguir relacionados:

ABNT NBR 13697:2010 Equipamento de proteção respiratória – Filtros para

partículas.

ABNT NBR 13698:2011 Equipamento de proteção respiratória – Peça

Semifacial Filtrante para Partículas.

ABNT NBR 5426:1985 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção

por atributos.

Norma Regulamentadora n° 6 (NR 6)

MTP, vigente

Equipamento de Proteção Individual - EPI

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto (RGCP) – Consolidado

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Classe

Classificação dada às Peças Semifaciais, de acordo com o nível de penetração e resistência à respiração da peça medidos nas condições de ensaio, em PFF-1, PFF-2 ou PFF-3. Às PFF são aplicadas, ainda, a classificação "S", para aquelas que apresentam capacidade de reter partículas sólidas e líquidas à base de água ou a classificação "SL", para aquelas que apresentam capacidade de reter partículas sólidas e líquidas à base de óleo ou outro líquido diferente de água, conforme definido na norma ABNT NBR 13698:2011.

4.2 Modelo de Peça Semifacial

Peças Semifaciais de uma mesma unidade fabril, com as mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, existência ou não da válvula de exalação, mesmo processo produtivo, mesma classe de nível de penetração e resistência à respiração (PFF-1, PFF-2 ou PFF-3), mesma classe de retenção de partículas (S ou SL), mesmo material e demais requisitos normativos.

Nota 1: Diferentes peças de ajuste nasal e fixadores de tirantes, bem como diferentes tamanhos e cores, não configuram outro modelo do produto.

Nota 2: Elementos adicionais ou opcionais deverão ser previstos no Memorial Descritivo e ser informado ao OCP para julgamento.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Equipamentos de Proteção Individual — Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas é a certificação.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
- b) Modelo de Certificação 1b Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 Para a Solicitação de Certificação devem ser observados os critérios estabelecidos no RGCP, devendo o fornecedor encaminhar, ainda, a denominação e modelo do produto a ser certificado, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo, conforme item 6.1.1.1.3 deste RAC; e
- b) Instruções de uso.
- **6.1.1.1.2** Os documentos referidos no item 6.1.1.1.1 acima devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP com relação aos documentos originais, quando aplicável.
- 6.1.1.1.3 O Memorial Descritivo deve conter, no mínimo:
- a) a razão social do fabricante;
- b) a razão social do fornecedor, caso este não seja o fabricante;
- c) o processo de fabricação simplificado;
- d) o modelo;
- e) a classe de nível de penetração e resistência à respiração e a classe de retenção de partículas: PFF-1 (S), PFF-1 (SL), PFF-2 (S); PFF-2 (SL), PFF-3 (S) ou PFF-3 (SL);
- f) referência a possuir ou não válvula de exalação;
- g) a norma de fabricação (incluindo o ano da edição);
- h) desenhos técnicos contendo todas as cotas e detalhes essenciais à identificação inequívoca do equipamento;
- i) fotos;
- j) descrição dos componentes e materiais utilizados;
- k) características construtivas do produto;
- I) os tamanhos;
- m) as cores; e
- n) as marcas comerciais.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Aplicam-se todos os ensaios relacionados na Tabela 1 a seguir, por modelo.

Tabela 1 – Ensaios para Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas

Ensaios e Verificações conforme a norma ABNT NBR 13698:2011										
	Número de amostras aplicadas a cada PFF-1, PFF-2 ou PFF-3									
Ensaios e Verificações (itens da ABNT NBR 13698:2011)	Quantidade de Amostras	Amostra n°	Quantidade de Amostras	Amostra n°	Quantidade Adicional de Amostras	Amostra n°	Quantidade Adicional de Amostras	Amostra n°	Quantidade Adicional de Amostras	Amostra n°
		e S ou SL Válvula	Classe S ou SL com Válvula		Classe SL (complemento)		Para cada cor adicional Classe S		Para cada cor adicional Classe SL	
Quantidade total de amostras (Vide item 6.1.1.4.2.2)	••	ara cada asse)		ra cada sse)		9	ŕ	13		13
Inspeção Visual										
itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.5.2, 5.5.3, 5.12, 7.1, 8, 9 e 10	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	١	N.A.	3	Ma ₁ , Ma ₂ , Ma ₃	3	Ma ₁ , Ma ₂ , Ma ₃
Resistência a Respiração item 5.7 - C.R.	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	١	N.A.	3	Ma ₁ , Ma ₂ , Ma ₃	3	Ma ₁ , Ma ₂ ,
Resistência a Respiração item 5.7 - C.T.	3	M ₄ , M ₅ , M ₆	3	M ₄ , M ₅ , M ₆	١	N.A.	3	Ma ₄ , Ma ₅ , Ma ₆	3	Ma ₄ , Ma ₅ ,
Penetração através do filtro com NaCl item 5.8 - C.R.	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	3	M ₁ , M ₂ , M ₃	N	N.A.	3	Ma ₁ , Ma ₂ , Ma ₃	N.A.	
Penetração através do filtro com NaCl item 5.8 - C.T.	3	M ₄ , M ₅ , M ₆	3	M ₄ , M ₅ , M ₆	١	N.A.	3	Ma ₄ , Ma ₅ , Ma ₆	N.A.	
Penetração através do filtro com NaCl item 5.8 - C.V.	3	M ₇ , M ₈ ,	3	M ₇ , M ₈ ,	١	N.A.	3	Ma ₇ , Ma ₈ , Ma ₉	I	N.A.
Inflamabilidade item 5.11 - C.R.	2	M ₁₀ , M ₁₁	2	M ₁₀ , M ₁₁	N	N.A.	2	Ma ₁₀ , Ma ₁₁	2	Ma ₇ , Ma ₈

Inflamabilidade item 5.11 - C.T.	2	M ₁₂ , M ₁₃	2	M ₁₂ , M ₁₃	1	N.A.	2	Ma ₁₂ , Ma ₁₃	2	Ma ₉ , Ma ₁₀
Resistência da válvula de exalação à tração item 5.9.3 -	N.A.		1	M ₁₄	N.A.		N.A.		N.A.	
C.R. Resistência da válvula de exalação à tração item 5.9.3 - C.T.		N.A.	1	M ₁₅	N.A.		N.A.		N.A.	
Resistência da válvula de exalação à tração item 5.9.3 - C.V.		N.A.	1	M ₁₆	1	N.A.	١	I.A.		N.A.
Vazamento da válvula de exalação itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.R. + F.C.		N.A.	1	M ₁₇	1	N.A.	N.A. N.A		N.A.	
Vazamento da válvula de exalação itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.T. + F.C.		N.A.	1	M ₁₈	1	N.A.	١	I.A.		N.A.
Vazamento da válvula de exalação itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.V. + F.C.		N.A.	1	M ₁₉	1	N.A.	١	I.A.	١	N.A.
Penetração através do filtro com D.O.P. item 5.8 - C.R. (Vide Nota 2)		N.A.	Ν	I.A.	3	Ma₁, Ma₂, Ma₃	١	I.A.	3	Ma ₁ , Ma ₂ ,
Penetração através do filtro com D.O.P. item 5.8 - C.T. (Vide Nota 2)		N.A.	N	I.A.	3	Ma ₄ , Ma ₅ , Ma ₆	١	I.A.	3	Ma ₄ , Ma ₅ ,

Penetração através do filtro com D.O.P. item 5.8 - C.V. (Vide Nota 2)	N.A.	N.A.	3	Ма ₇ , Ма ₈ , Ма ₉	N.A.	3	Ma ₁₁ , Ma ₁₂ , Ma ₁₃
--	------	------	---	---	------	---	--

Nota 1 – Legenda da Tabela 1:

- a) M_i indica a máscara de número i;
- b) Mai indica a máscara adicional de número i;
- c) C. R. Como Recebido;
- d) C. T. Condicionamento Térmico;
- e) C.V. Condicionamento de Vibração;
- f) F.C. Passagem de Fluxo Contínuo de ar de 300 l/min durante 30 segundos através da válvula de exalação;
- g) N.A. Não Aplicável.

Nota 2: Este ensaio é aplicável somente quando o fornecedor informar que as peças semifaciais são indicadas para proteção contra partículas oleosas ou outro líquido diferente de água. Nesse caso, este ensaio deve ser realizado conforme descrito nos itens 5.8 e 7.6.2 da norma ABNT NBR 13698:2011, nas seguintes situações: como recebido, após condicionamento de vibração e após condicionamento térmico. Além disso, o ensaio de resistência à exalação imposta pela peça semifacial deve ser realizado antes do ensaio de penetração através do filtro.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

- **6.1.1.4.2.1** A coleta das amostras de prova, contraprova e testemunha deve ser realizada diretamente no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.
- **6.1.1.4.2.2** A quantidade total de amostras descrita na Tabela 1 deste RAC refere-se somente à amostra de prova. O número total de amostras necessárias à amostragem de contraprova e amostragem testemunha, quando aplicável, está condicionado ao estabelecido no item 6.1.1.4.2.4 deste RAC.
- **6.1.1.4.2.3** A avaliação dos produtos que sejam protótipos deve seguir o prescrito no RGCP.
- **6.1.1.4.2.4** Nas amostras de contraprova e de testemunha, devem ser realizados somente os ensaios que tenham obtido reprovação na amostragem de prova, dentre aqueles relacionados na Tabela 1.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

- **6.1.1.6.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 36 (trinta e seis) meses.
- **6.1.1.6.2** No certificado de conformidade, o modelo deve ser notado de acordo com as exigências descritas a seguir:

Tabela 2 – Notação do modelo no Certificado

Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
	(Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	(Descrição Técnica do Modelo) - classe de nível de penetração e resistência à respiração, e de retenção de partículas; - referência a possuir ou não válvula de exalação; - descrição dos componentes e materiais utilizados; e - principal(ais) característica(s) construtiva(s)	Código de barras comercial de todas as versões, quando existente.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

A Avaliação de Manutenção deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

- **6.1.2.1.1** O OCP deve programar, realizar e concluir as auditorias de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da unidade fabril, conforme a seguir:
- a) a cada 12 (doze) meses, caso a unidade fabril não possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado; ou
- b) a cada 18 (dezoito) meses, caso o OCP opte por fazer a auditoria na unidade fabril que possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado, conforme o critério estabelecido no item 6.3.1.3 do RGCP.
- **6.1.2.1.2** O OCP também deve avaliar se toda a documentação requerida no item 6.1.1.1.1 deste RAC está válida e atualizada.

6.1.2.2 Plano de Ensaios De Manutenção

Um plano de ensaios de manutenção deve ser elaborado em conformidade ao prescrito no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida a seguir ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período:

a) a cada 12 (doze) meses, caso a unidade fabril não possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado; ou

b) a cada 18 (dezoito) meses, caso a unidade fabril possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado.

6.1.2.2.1 Definição de Ensaios a serem realizados

O OCP deve programar e realizar, por modelo, 01 (um) ensaio completo conforme definido no item 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Os critérios da definição da amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, acrescido do estabelecido no item 6.1.1.4.2 deste RAC, exceto quanto ao subitem 6.1.1.4.2.1.

6.1.2.2.3 Definição de Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de Não-conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não-conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação da Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 36 (trinta e seis) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes itens:

- a) Memorial Descritivo, conforme descrito no item 6.1.1.1.3 deste RAC, do produto a ser certificado; e
- b) Manual de Instruções contendo informações sobre o uso e manutenção do produto.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição de Ensaios a Serem Realizados

6.2.1.3.1.1 Os ensaios, a serem realizados para a avaliação do produto, são os especificados na Tabela 3 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição de Amostragem

- **6.2.1.3.2.1** O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.
- **6.2.1.3.2.2** A coleta deve ser realizada, por modelo, considerando o plano de amostragem estabelecido na Tabela 3 a seguir.

6.2.1.3.2.3 Para definição da amostra para a realização dos ensaios de certificação por lote, deve ser utilizado o plano de amostragem Simples — Normal, para o Nível de Inspeção e Nível de Qualidade Aceitável — NQA descritos na norma ABNT NBR 5426, estabelecido na Tabela 3 deste RAC.

Tabela 3 – Nível de Inspeção e Nível de Qualidade Aceitável (NQA) do plano de amostragem para certificação de cada modelo de lote de Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas

Amostragem conforme a norma ABNT NBR 5426					
Ensaios conforme os itens abaixo relacionados da norma ABNT NBR 13698:2011	Nível de Inspeção	NQA			
Inspeção Visual - itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.5.2, 5.5.3, 5.12, 7.1, 8, 9 e 10	S2	2,5			
Resistência a Respiração - item 5.7 - C.R.	S 3	4			
Resistência a Respiração - item 5.7 - C.T.	S 3	4			
Penetração através do filtro com NaCl - item 5.8 - C.R.	S4	1,5			
Penetração através do filtro com NaCl - item 5.8 - C.T.	S4	1,5			
Penetração através do filtro com NaCl - item 5.8 - C.V.	S4	1,5			
Inflamabilidade - item 5.11 - C.R.	S 3	4			
Inflamabilidade - item 5.11 - C.T.	S 3	4			
Resistência da válvula de exalação à tração - item 5.9.3 - C.R.	S2	2,5			
Resistência da válvula de exalação à tração - item 5.9.3 - C.T.	S2	2,5			
Resistência da válvula de exalação à tração - item 5.9.3 - C.V.	S2	2,5			
Vazamento da válvula de exalação - itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.R. + F.C.	S4	2,5			
Vazamento da válvula de exalação - itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.T. + F.C.	S4	2,5			
Vazamento da válvula de exalação itens 5.9.4 e 5.9.5 - C.V. + F.C.	S4	2,5			
Penetração através do filtro com D.O.P item 5.8 - C.R. (Vide Nota 2)	S4	1,5			
Penetração através do filtro com D.O.P item 5.8 - C.T. (Vide Nota 2)	S4	1,5			
Penetração através do filtro com D.O.P item 5.8 - C.V. (Vide Nota 2)	S4	1,5			

Nota 1: Legenda da Tabela 3:

a) C. R. – Como recebido;

- b) C. T. Condicionamento térmico;
- c) C.V. Condicionamento de vibração;
- d) F.C. Passagem de fluxo contínuo de ar de 300 l/min durante 30 s através da válvula de exalação.
- Nota 2: Este ensaio é aplicável somente quando o fornecedor informar que as peças semifaciais são indicadas para proteção contra partículas oleosas ou outro líquido diferente de água. Neste caso, esse ensaio deve ser realizado conforme descrito nos itens 5.8 e 7.6.2 da norma ABNT NBR 13698:2011, nas seguintes situações: como recebido, após condicionamento de vibração e após condicionamento térmico. Além disso, o ensaio de resistência à exalação imposta pela peça semifacial deve ser realizado antes do ensaio de penetração através do filtro.
- **6.2.1.3.2.4** O critério para aceitação ou rejeição é o definido na Norma ABNT NBR 5426, para o nível de inspeção e NQA descritos na Tabela 3 deste RAC.
- **6.2.1.3.2.5** Deve ser seguido os critérios descritos no RGCP para o tratamento a ser dado ao lote de importação rejeitado.

6.2.1.4 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

- **6.2.1.5.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- **6.2.1.5.2** No certificado de conformidade, o modelo deve ser notado de acordo com as exigências descritas no item 6.1.1.6.2 deste RAC.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios de acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

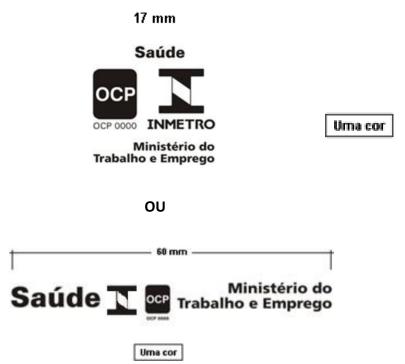
16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para tratamento de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- **1.** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto de forma visível, legível e indelével nos produtos certificados e na embalagem dos mesmos.
- **2.** O Selo de Identificação da Conformidade no produto deve ser gravado na face externa ou interna da peça semifacial.
- **2.1.** Excepcionalmente, quando não houver possibilidade de o Selo de Identificação da Conformidade ser gravado em uma das faces da peça semifacial, e condicionado à avaliação do OCP, o referido Selo pode ser marcado sobre uma etiqueta; devendo esta etiqueta vir colada ao tirante.
- **3.** A etiqueta mencionada no subitem 2.1 deve possuir característica de alta aderência, que impossibilite sua remoção sem destruição da mesma, e o Selo de Identificação da Conformidade nela gravado deve atender ao definido no item 1 deste Anexo.
- **4.** O Selo de Identificação da Conformidade na embalagem deve vir gravado na menor embalagem comercial, junto à especificação do produto.
- **5.** O **layout** e demais características obrigatórias para o Selo de Identificação da Conformidade estão definidos nos itens 7 e 9 deste Anexo.
- **6.** A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, tanto no produto quanto na embalagem, deve ser feita por meio de impressão indelével.
- **7.** Um dos seguintes Selos de Identificação da Conformidade compactos, ilustrados a seguir, deve ser selecionado pelo fornecedor para gravação no produto, observada a exceção descrita no subitem 2.1 deste Anexo:
 - a) Selo de Identificação da Conformidade marcado diretamente no produto



b) Selo de Identificação da Conformidade marcado sobre etiqueta fixada no tirante do produto



Uma cor

Nota: O tamanho mínimo segue o estabelecido para o Selo marcado diretamente no produto.

- 8. Os Selos de Identificação da Conformidade descritos no item 6 deste Anexo não podem ser utilizados na embalagem.
- 9. Um dos Selos de tamanho mínimo 50 mm, ilustrados a seguir, deve ser gravado na embalagem:



Uma Cor

Ministério do